



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU NO DIA 06 DE OUTUBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc:02.2025.00010054-7.

Interessado: 8ª Promotoria de Justiça Cível da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das informações prestadas às fls. 142/146, cientifique-se à 8ª Promotoria de Justiça da Capital. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2025.00010444-3.

Interessado: Souza Cruz Ltda - BAT Brasil.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00010568-6.

Interessado: BATALHÃO HERMES ERNESTO DA FONSECA.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando o arquivamento do feito, antecedido de remessa de informações constantes no opinativo de fl. 06 ao interessado.

Proc: 02.2025.00010840-6.

Interessado: Diretoria do Gabinete da Presidência - TCE/AL.

Assunto:Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à Promotoria de Justiça de Teotônio Vilela.

Proc: 02.2025.00010907-1.

Interessado: 9ª Vara Cível da Capital - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.



Proc: 02.2025.00010974-9.

Interessado: Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica, converta-se o presente processo em Processo GED para as providências cabíveis.

Proc: 02.2025.00010990-5.

Interessado: Juliano Gusmão do Nascimento Costa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011001-2.

Interessado: Péricles Gama de Lima Filho.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00011007-8.

Interessado: Vara do Único Ofício da Comarca de Taquarana/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00011024-5.

Interessado: MPE/AL PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PASSO DE CAMARAGIBE.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Assessoria Especial da Procuradoria Geral de Justiça.

Proc. GED n. 20.08.1365.0007785/2025-68

Interessado: DIRETORIA DE RECURSOS HUMANOS.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À Secretaria do Colégio de Procuradores para analisar a criação da Coordenação.

Proc. GED n.20.08.0284.0005310/2025-76.

Interessado: LUCAS SACHSIDA JUNQUEIRA CARNEIRO.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro o afastamento solicitado. À DRH para as anotações de estilo. Cientifique-se o interessado. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de outubro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima

Analista do Ministério Público

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1355.0000121/2025-51

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.

Assunto: Solicitando contratação de locação de sonorização.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Licitações e Contratos. Serviços especializados para locação de sonorização destinado ao 4º encontro do GNDH. Justificada a necessidade da aquisição. Orçamento atualizado nº 080/2025, elaborado pelo setor de compras. Aplicação do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. Possibilidade de contratação direta pelo menor preço da empresa RENTTEC LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA-ME. Existência de disponibilidade orçamentária e financeira para o atendimento da despesa. Pelo deferimento." Defiro. Vão os autos à Diretoria de Programação e Orçamento para providências

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 06 de Outubro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA



Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral
de Justiça

Portarias

PORTARIA PGJ nº 702, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA, 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionar no Processo nº 0721081-32.2020.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 14 de novembro do corrente ano.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 703, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010973-8, RESOLVE designar os Doutores KARLA PADILHA REBELO MARQUES, 62ª Promotora de Justiça da Capital e Coordenadora do NUCAP e, MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, 6º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios e integrante do NUCAP, para funcionarem conjuntamente com a 6ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios, no Procedimento Administrativo de nº 01.2025.00002565-2, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na supracitada Promotoria de Justiça. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 704, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010766-2, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no Proc. n. 0739968-88.2025.8.02.0001, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 705, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. IZELMAN INÁCIO DA SILVA, Promotor de Justiça de Cacimbinhas, para realizar as audiências do dia 10 de outubro do corrente ano, na 8ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 706, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025



O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010500-9, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para funcionar nos Autos n.s 0000093-64.2008.8.02.0029 e 0700002-90.2023.8.02.0033, ambos em tramitação na Comarca de Quebrangulo, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 303/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 707, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010500-9, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para funcionar nos Autos n. 0701593-82.2022.8.02.0046, em tramitação na Comarca de Quebrangulo, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 371/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 708, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010500-9, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para funcionar nos Autos n. 0000043-94.2014.8.02.0007, em tramitação na Comarca de Cajueiro, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 444/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 709, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010500-9, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para funcionar nos Autos n. 0000233-57.2014.8.02.0007, em tramitação na Comarca de Cajueiro, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 445/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 710, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010500-9, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para funcionar nos Autos n. 0700249-08.2022.8.02.0033, em tramitação na Comarca de Quebrangulo, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 491/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO



Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 711, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010500-9, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para funcionar nos Autos n. 0000036-41.2011.8.02.0029, em tramitação na Comarca de Quebrangulo, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 538/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 712, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010500-9, RESOLVE designar a Dra. MARLUCE FALCÃO DE OLIVEIRA, 55ª Promotora de Justiça de Capital, para funcionar nos Autos n. 0000614-02.2013.8.02.0007, em tramitação na Comarca de Cajueiro, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ n. 543/2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 713, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. FLÁVIO GOMES DA COSTA NETO, 20º Promotor de Justiça da Capital, para funcionar no Processo nº 0800006-13.2018.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 24 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 714, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. JOÃO DE SÁ BOMFIM FILHO, 4º Promotor de Justiça de Palmeira dos Índios para funcionar no Processo nº 0001347-63.2025.8.02.0001, em tramitação no Juízo de Direito da 7ª Vara Criminal da Capital, com sessão do Tribunal do Júri a ser realizada no dia 27 de novembro do corrente ano. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 715, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. VICENTE FÉLIX CORREIA, titular do 6º cargo de Procurador de Justiça Cível, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela 11ª Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, durante o afastamento da titular, até ulterior deliberação.



Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 06 DE OUTUBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007808/2025-29

Interessado: Monisy Maranhão Casado Wanderley – Assessor desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1413.0000114/2025-49

Interessado: Dra. Lavínia Silveira de Mendonça Fragoso – Promotora de Justiça.

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007823/2025-12

Interessado: Dra. Lídia Malta Prata Lima – Promotora de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, a interessada deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual a interessada esteja eventualmente designada e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007823/2025-12

Interessado: Dr. Ricardo de Souza Libório – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita concessão de folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Considerando o Ato PGJ nº 3/2019, o interessado deverá comunicar ao promotor substituto natural e aos substitutos das promotorias para qual o interessado esteja eventualmente designado e observar a nova redação do art. 2º introduzida pelo Ato PGJ nº 21/2021. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1312.0000043/2025-86

Interessado: Diogo Lessa dos Santos Melo – Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando concessão de férias.

Despacho: Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007465/2025-75

Interessado: Dra. Martha Bueno Marques de Pinto – Promotora de Justiça

Assunto: Requerendo Licença médica.

Despacho: Defiro nos termos do Parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1301.0000108/2025-48

Interessado: Hugo Soares Trajano - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando gratificação por substituição.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 06 de Outubro de 2025.



ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 705, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1408.0000029/2025-91, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ CARLOS SILVA CASTRO, Promotor de Justiça, ora Coordenador das Promotorias de Justiça Criminais e Coordenador Substituto do NGI, de 3ª Entrância, portador do CPF nº ***.052.748-**, 3 e ½ (três e meia) diárias, no valor unitário de R\$ 993,83 (novecentos e noventa e três reais e oitenta e três centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 40,33 (quarenta reais e trinta e três centavos), por diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 3.337,25 (três mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), em face do seu deslocamento à cidade de Brasília - DF, no período de 15 a 17 de outubro de 2025, para participar do XVII Encontro de gestores da rede nacional de laboratórios de tecnologia contra lavagem de dinheiro - Rede-Lab, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.1011.5228 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, PO: 000761 – Manutenção das Atividades do Órgão, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 707, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000515/2025-67 RESOLVE conceder em favor do PM VITOR GOMES DA SILVA, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.844.104-**, matrícula nº 475467, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 2.382,28 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de João Pessoa - PB, no período de 14 a 18 de outubro de 2025, a serviço do NGI, para participar do congresso e inteligência prisional, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 708, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO- INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1563.0000515/2025-67 RESOLVE conceder em favor do PM DAMÁSIO DE PAULA ABREU, PM vinculado ao Termo de Cooperação Técnica nº 02/2023, ora integrante do NGI, portador do CPF nº ***.737.874-**, matrícula nº 531740, 4 (quatro) diárias, no valor unitário de R\$ 595,57 (quinhentos e noventa e cinco reais e cinquenta e sete centavos), de acordo com o Termo de Cooperação Técnica publicado no D.O.E. 5 de março de 2018 e com o Ato PGJ nº 1/2018 (D.O.E. 21 de março de 2018), perfazendo um total de R\$ 2.382,28 (dois mil, trezentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos), em face do seu deslocamento à cidade de João Pessoa – PB, no período de 14 a 18 de outubro de 2025, a serviço do NGI, para participar do congresso e inteligência prisional, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.091.1011.5227 – Manutenção dos Serviços de Inteligência Ministério Público, PO: 000752 – Manutenção do GAECO, Natureza de despesa: 339015 – Diária, pessoal militar. Publique-se, registre-se e cumpra-se.



WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL
*Republicada

PORTARIA SPGAI nº 714, DE 06 DE OUTUBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Expediente GED 20.08.1365.0007465/2025-75, RESOLVE ratificar os pareceres e laudos da perícia médica, para conceder à Dra. MARTHA BUENO MARQUES DE PINTO, Promotora de Justiça, 150 (cento e cinquenta) dias de licença médica para tratamento da saúde, correspondente ao período de 30 de julho a 26 de dezembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA
SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 31ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 9.10.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 9.10.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos órgãos colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 30ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 092024000012442 Origem: 5ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Assunto: Pessoa Idosa Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 092024000013285 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 092024000014630 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 092024000015128 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 092024000015228 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 092024000015261 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 092024000015383 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 092024000015683 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 092024000015694 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 092024000015761 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Dever de Informação Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 092024000015840 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 092024000016405 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 092025000001082 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 14 Cadastro nº: 092025000001093 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 15 Cadastro nº: 092025000001105 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Termo de Ajustamento de Conduta - TAC Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 16 Cadastro nº: 012025000020913 Origem: 3ª Promotoria de Justiça da Capital Partes: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILLAGE JATIÚCA/Brk Ambiental Assunto: Práticas Abusivas Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000106552 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000106596 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de Rio Largo Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000106730 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000107107 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000107830 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000107840 Origem: 44ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 23 Cadastro nº: 022025000107907 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 24 Cadastro nº: 022025000108450 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 25 Cadastro nº: 132025000000160 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 26 Cadastro nº: 132025000000171 Origem: Conselho Superior do Ministério Público Partes: 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 27 Cadastro nº: 132025000000182 Origem: Corregedoria-Geral do Ministério Público Partes: 2º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal Assunto: Provimento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 28 Cadastro nº: 022025000106230 Origem: Distribuição PGJ – Protocolo Partes: Romulo de Souto Crasto Leite/Ramon Formiga de Oliveira Carvalho Assunto: Permuta Relator: Conselheiro Maurício André Barros Pitta

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 1/2025 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

- SEM INSCRITOS

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 2/2025 - REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

- SEM INSCRITOS.

EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 3/2025 - REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o 2º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância.

- Luiz José Gomes Vasconcelos.

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas



Corregedoria Geral do Ministério Público

Despachos

O CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. EDUARDO TAVARES MENDES, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00007835-0

Protocolo Unificado

Interessado: Núcleo de Defesa da Mulher– CAOP

EXTRATO DA DECISÃO: Considerando que a Corregedoria-Geral do Ministério Público de Alagoas promoveu a anotação elogiosa no assentamento funcional dos membros, conforme Resolução CPJ nº 23/2025, publicada em 29 de agosto de 2025, que participaram da capacitação com atuação na perspectiva de gênero, determino o arquivamento dos autos. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.00007820-6

Protocolo Unificado

Interessado: Coordenadoria das Promotoria de Justiça da Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

EXTRATO DA DECISÃO: Diante das informações e sugestões apresentadas, pelas referidas promotoras e ante a peculiaridade verificada neste protocolo unificado, remeto os autos à Assessoria Técnica para análise do caso e elaboração de parecer. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Processo SAJ/MP/Corregedoria nº 02.2025.0000910782-9

Protocolo Unificado

Interessado: Conselho Nacional dos Corregedores Gerais do Ministério Público dos Estados e Distrito Federal – CNCGMPEU.

EXTRATO DA DECISÃO: Dada a inocorrência, no momento, de sugestões sobre a matéria, tomo ciência do teor do referido ofício e determino o arquivamento dos presentes autos.. Cumpra-se. Publique-se. Intime-se.

Secretaria-Geral da Corregedoria-Geral, em Maceió, 6 de outubro de 2025.

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO

Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1312.0000044/2025-59.

OBJETO: Aquisição de Ferramenta de Pesquisa de Preços públicos, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 06 de Outubro de 2025.



DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001205-7

PORTARIA N.º 0162/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Seção de Capturas, unidade especializada pertencente à estrutura da Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE e, em instância superior, subordinada à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO da Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação da polícia judiciária;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de setembro de 2025.



Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001206-8

PORTARIA N.º 0163/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Seção de Combate ao Roubo de Cargas, unidade especializada pertencente à estrutura da Divisão Especial de Investigações Criminais – DEIC e, em instância superior, subordinada à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO da Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJ; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação da polícia judiciária;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de setembro de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital



Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001208-0

PORTARIA N.º 0164/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Seção de Crimes Cibernéticos, unidade especializada pertencente à estrutura da Divisão Especial de Investigações Criminais – DEIC e, em instância superior, subordinada à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO da Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJ; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e investigatórias no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação da polícia judiciária;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de setembro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001209-0

PORTARIA N.º 0165/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses



coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Seção de Crimes Contra Instituições Financeiras, unidade especializada pertencente à estrutura da Divisão Especial de Investigações Criminais – DEIC e, em instância superior, subordinada à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO da Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas, operacionais e investigatórias no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação da polícia judiciária;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de setembro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001211-3

PORTARIA N.º 0166/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;



CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução n.º 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Seção Especializada no Combate à Corrupção, unidade pertencente à estrutura da Divisão Especial de Combate à Corrupção – DECCOR e, em instância superior, subordinada à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO da Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas, operacionais e investigatórias no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação da polícia judiciária;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de setembro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001212-4

PORTARIA N.º 0167/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que



rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Seção Especializada no Combate à Lavagem de Dinheiro, unidade pertencente à estrutura da Divisão Especial de Combate à Corrupção – DECCOR e, em instância superior, subordinada à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO da Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJC; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas, operacionais e investigatórias no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivos atinentes às rotinas de atuação da polícia judiciária;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de setembro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2025.00001213-5

PORTARIA N.º 0168/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo assegurar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal n.º 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei n.º 8.625/93, das Resoluções n.ºs 174/17 e 279/2023, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual n.º 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO o art. 7º, § 2º, inc. VII da Resolução nº 279/2023, o qual impõe, a cada visita ordinária a ser realizada a unidades de polícia, a "instauração de procedimento administrativo específico para monitoração e fiscalização da unidade";

CONSIDERANDO as disposições da Resolução n.º 32/2024 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do



Estado de Alagoas, no que concerne às atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, fiscalização e realização de visitas periódicas, de natureza ordinária e extraordinária, a unidades de polícia civil, militar e científica localizadas nesta capital, consoante preconiza a Resolução n.º 279/2023 – CNMP;

CONSIDERANDO a previsão de preenchimento de formulários semestrais com informações que refletem a realidade atual do estabelecimento policial, pós visitação, disponibilizado na plataforma eletrônica "Sistema de Resoluções" do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Tático Integrado de Grupos de Resgate Especial – TIGRE, unidade especializada pertencente à estrutura da Coordenadoria de Recursos Especiais – CORE e, em instância superior, subordinada à Diretoria de Repressão à Corrupção e ao Crime Organizado – DRACCO da Polícia Civil de Alagoas, integra o rol de órgãos controlados por esta 62ª PJ; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de transparência e controle do modus operandi da polícia civil no desempenho de suas atividades administrativas e operacionais no combate a ilícitos penais, sob pena de posterior responsabilização funcional e, ainda, tendo em vista a necessidade de coleta de dados para fins estatísticos institucionais, de modo que este Órgão Ministerial possa encetar, adequadamente, eventuais providências que se façam impositivas atinentes às rotinas de atuação da polícia judiciária;

RESOLVE instaurar o presente o Procedimento Administrativo.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJ/MP);
- 2) Publicação desta Portaria, nos termos do art. 9º da Resolução n.º 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 18 de setembro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000527-4.

PORTARIA N.º 0169/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça informações colhidas através de Whatsapp, versando acerca de supostas ilegalidades/irregularidades perpetradas por CEL QOC PM da reserva remunerada;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0031/2024/62PJ-Capit, endereçado ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correccional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;



CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004879-2, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 30 de setembro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000465-3.

PORTARIA N.º 0171/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de dados e de esclarecimentos acerca das atividades típicas de segurança pública desempenhadas pela Guarda Municipal de Maceió, sobretudo em razão da Lei Federal n.º 13.675, de 11 de junho de 2018, que instituiu o Sistema Único de Segurança Pública – SUSP e redefiniu a atuação das Guardas Municipais, atribuindo-lhes, além da proteção do patrimônio público, novas competências voltadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO a ampliação das atribuições legais das Guardas Municipais e a relevância da atuação deste Órgão Ministerial especializado no exercício do controle externo da atividade policial em sua modalidade concentrada, o que impõe a obtenção de informações pormenorizadas sobre a estrutura e capacitação do efetivo, o armamento disponível, os mecanismos de acionamento das forças estaduais, os procedimentos disciplinares e canais de denúncia acessíveis à sociedade, bem como, a organização e funcionamento do GPOP (Grupamento de Atenção à População em Situação de Rua);

CONSIDERANDO que, à vista desse contexto, esta 62ª Promotoria de Justiça da Capital instaurou a Notícia de Fato n.º 01.2023.00003171-3, no bojo da qual foi expedido o Ofício n.º 0514/2023/62PJ-Capit, dirigido à Secretaria Municipal de Segurança Cidadã, solicitando a prestação das informações acima referidas;

CONSIDERANDO que, em 10 de outubro de 2023, a Secretaria Municipal de Segurança Cidadã remeteu, de forma adequada, as informações solicitadas por meio do Ofício n.º 0514/2023/62PJ-Capit, atendendo à requisição desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato n.º 01.2023.00003171-3, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;



CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de outubro de 2025.

Karla Padilha Rebelo Marques

Promotora de Justiça

Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000544-1.

PORTARIA N.º 0174/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO notícias veiculadas nos portais eletrônicos de notícia e comunicação midiática do Estado/AL acerca de prisões em flagrante transgressional de 2 (dois) policiais militares, realizadas de forma supostamente irregular/ilegal;

CONSIDERANDO o envio dos Ofícios nºs 0736/2023/62PJ-Capit, 0737/2023/62PJ-Capit e 0738/2023/62PJ-Capit, endereçados, respectivamente, ao Comandante do 1º Batalhão de Polícia Militar de Alagoas, ao Comandante-Geral da Polícia Militar de Alagoas e ao Secretário de Estado da Secretaria de Segurança Pública Alagoas solicitando informações e diligências pertinentes ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004828-1, antes da finalização das medidas a serem eventualmente adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de outubro de 2025.



Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000520-8.

PORTARIA N.º 0175/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I, da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução n.º 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO haver aportado nesta 62ª Promotoria de Justiça ofício oriundo da Central de Audiência de Custódia dando conta de suposto episódio de violência perpetrada por policiais militares durante a prisão em flagrante de H.F.D.S;

CONSIDERANDO o envio do Ofício nº 0055/2024/62PJ-Capit ao Corregedor-Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a instauração do procedimento correicional pertinente ao adequado deslinde do quanto relatado;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo para tramitação do feito em sede da Notícia de Fato nº 01.2023.00004967-0, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada;

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivos, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, em sede inicial, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de outubro de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital

Procedimento Administrativo n.º 09.2024.00000499-7.

PORTARIA N.º 0172/2025/62PJ-Capit.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 62ª Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições judiciais e extrajudiciais no âmbito do Controle Externo da Atividade Policial e da Tutela da Segurança Pública,

CONSIDERANDO que se impõe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses coletivos e individuais indisponíveis, conforme preceitua o art. 127, caput da Magna Carta Constitucional; CONSIDERANDO que ao Ministério Público pertence o exercício, com exclusividade, da ação penal pública e do controle externo da atividade policial; CONSIDERANDO incumbir ao Parquet as medidas necessárias para garantir o respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de



relevância pública, como os órgãos de segurança, aos direitos assegurados pela Constituição Federal; CONSIDERANDO que o munus publicum de controle externo da atividade policial constitui instrumento de relevo para o exercício pleno da titularidade da ação penal pública;

CONSIDERANDO que o controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como desiderato preservar a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial;

CONSIDERANDO, nos termos disciplinares do art. 7º, inc. I da LC Federal nº 75/93 c/c os arts. 26, inc. I e 80 da Lei nº 8.625/93, das Resoluções nºs 174/17 e 279/23, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público e, ainda, do art. 6º, inc. I, da LC Estadual nº 15/96, que o Ministério Público pode instaurar procedimento administrativo para acompanhar fatos que rogam imediata e minuciosa apuração, o que inclui sanar deficiências e/ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Resolução nº 32/2024, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas, acerca das atribuições para o exercício do controle externo da atividade policial e suas modalidades;

CONSIDERANDO versarem os autos acerca de notícia oriunda do Juízo de Direito da Central de Audiência de Custódia, dando conta de supostas irregularidades policiais perpetradas em face de D. R. C., por ocasião de sua prisão em flagrante delito, ocorrida no dia 25 de julho de 2023, nesta Capital;

CONSIDERANDO a abertura da Notícia de Fato nº 01.2023.00004341-0, no âmbito desta 62ª Promotoria de Justiça da Capital, no contexto da qual, a título de diligência exordial, procedeu-se à expedição de ofício endereçado à Corregedoria Geral da Polícia Militar de Alagoas, solicitando a abertura de procedimento idôneo à apuração do fato supra delineado;

CONSIDERANDO a instauração de Investigação Preliminar por meio da Portaria nº 1405/2024-IP-CG/CORREG., de 11/07/2024, na esfera da PMAL sem, contudo, até o momento presente, terem sido recebidas informações concernentes aos resultados conclusivos encontrados;

CONSIDERANDO a extrapolação do prazo legalmente fixado para a tramitação do feito em sede da Notícia de Fato citada alhures, antes da finalização das medidas a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça Especializada; e

CONSIDERANDO, finalmente, a imprescindibilidade de análise do quanto apurado, a fim de que este Órgão Ministerial possa concluir, adequadamente, acerca de eventuais providências que se façam impositivas, em relação ao episódio aqui referido;

RESOLVE converter a Notícia de Fato acima epigrafada no Procedimento Administrativo em tela.

Nesse esteio, DETERMINA-SE, inicialmente, a adoção das seguintes providências:

- 1) Registro e autuação do referido Procedimento Administrativo junto ao Sistema de Automação da Justiça do Ministério Público (SAJMP);
- 2) Publicação da Portaria em tela, nos termos do art. 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- 3) Expedição de ofício ao Órgão Correcional Castrense, visando obter dados relativos à conclusão da Investigação Preliminar citada alhures; e
- 4) Realização das demais diligências pertinentes ao feito.

Cumpra-se.

Maceió, 03 de outubro de 2025.
Karla Padilha Rebelo Marques
Promotora de Justiça
Titular da 62ª Promotoria de Justiça da Capital